



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.778-B, DE 2023

(Do Sr. Ricardo Ayres)

Cria a Rota Turística do Capim Dourado, no Estado do Tocantins; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. THIAGO DE JOALDO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DIEGO CORONEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TURISMO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Cria a Rota Turística do Capim Dourado, no Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística do Capim Dourado.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística do Capim Dourado, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Almas, Lagoa do Tocantins, Lizarda, Mateiros, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins, Rio da Conceição, Rio Sono, Santa Tereza do Tocantins, Pindorama do Tocantins e São Félix do Tocantins, localizados no Estado do Tocantins.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Capim Dourado receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de instituir a Rota Turística do Capim Dourado, no Estado do Tocantins. A Rota seria constituída pelos seguintes municípios: Almas, Lagoa do Tocantins, Lizarda, Mateiros, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins, Rio da Conceição, Rio Sono, Santa Tereza do Tocantins, Pindorama do Tocantins e São Félix do Tocantins.

O nome da rota faz referência à crescente atividade produtiva em torno do capim dourado, que é originário da região e tem atraído um

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





crescente interesse comercial tanto no Brasil quanto no exterior. Os municípios componentes da rota estão na região conhecida como Jalapão, cujo potencial turístico por muito tempo não foi devidamente explorado, tendo apenas em tempos recentes atraído maior atenção de turistas. Em 2017 a região ganhou uma boa publicidade no País, ao ser retratada na novela *O Outro Lado do Paraíso*, da Rede Globo.

Uma viagem pela Rota do Capim Dourado oferece tantos ou até mais encantos e a um preço muito inferior do que seria proporcionado por uma viagem internacional. Comentários de turistas que viajaram ao Jalapão são muito contundentes no sentido da surpresa quanto à qualidade das experiências proporcionadas num passeio em território nacional. É preciso valorizarmos o turismo nacional e mudar a ideia generalizada de que uma viagem ideal é aquela em que o turista vai para terras longínquas, como se no Brasil não houvesse opções à altura. A presente proposição é mais um passo na direção da construção de um conjunto robusto de opções turísticas nacionais, pois além de favorecer o afluxo de recursos para o desenvolvimento de infraestrutura turística de recepção na região do Jalapão, dá visibilidade à região, possibilitando que mais brasileiros tenham conhecimento dos atrativos locais e passem a considerar a região em seus planos de viagens futuras.

Há muitas opções turísticas na região. No segmento de turismo de aventura, por exemplo, é possível a prática de rafting pelos cânions e corredeiras do Rio Sono ou em trechos do Rio novo, além do rafting, o turista tem à sua disposição pedaladas de longo percurso com apoio de empresas locais, descidas em tirolesa ou rapel e até a possibilidade de executar pequenas escaladas.

Destacam-se na região os inúmeros fervedouros encontrados em vários pontos da Rota. Os fervedouros são pequenas piscinas naturais que se formam em cima de nascentes e, em geral, têm águas cristalinas e são cercadas pela mata da região, dando a impressão visual de um oásis. A pressão da água que jorra sob a areia fina do solo cria um efeito estético impressionante, como se a água estivesse “fervendo”. Os relatos dos turistas são unâimes no sentido da singularidade da experiência junto aos





fervedouros, tanto pela facilidade de flutuação quanto pela reatividade do fervedouro à tentativa de um eventual mergulho.

A riqueza cenográfica da região fica garantida pelas belas imagens proporcionadas por passeios pela Pedra Furada, Cachoeira do Formiga, Lagoa do Japonês, Cânion do Sussuapara, Serra do Espírito Santo, Dunas do Jalapão, Parque Encantado, entre outros.

No aspecto cultural, o artesanato com capim dourado é o destaque. Com a palha do capim são produzidos brincos, pulseiras, bolsas, colares, vasos, e uma infinidade de outros tipos de acessórios e peças de decoração. A técnica do artesanato tem origem indígena e se disseminou pela região por meio da comunidade quilombola Mumbuca, que até hoje comercia o artesanato do material. Contudo, o grande valor comercial do produto tem incentivado o extrativismo ilegal do capim, o que impõe uma grave ameaça à sua sustentabilidade ambiental, pois a colheita feita no tempo errado ou de forma imprópria pode levar à extinção da espécie. Nesse sentido a fiscalização da colheita é fundamental para a garantia da perpetuação dessa atividade pelas comunidades locais.

A aprovação da proposição facilitaria a canalização de recursos para o desenvolvimento da região, que ainda carece de uma boa infraestrutura receptiva, tendo em vista que o acesso à maioria dos atrativos da região precisa ser feito por carros com tração, além de haver poucos pontos de apoio nas vias de acesso e vários pontos sem cobertura de rede de telefonia móvel adequada. A canalização de recursos para a região também poderia tornar mais efetiva a fiscalização da colheita do capim dourado, tendo em vista que o extrativismo ilegal ainda é frequente e ameaça a continuidade do artesanato da região.

Diante do exposto, temos certeza de que podemos contar com o apoio de nossos colegas para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RICARDO AYRES
(Republicanos/TO)



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.778, DE 2023

Cria a Rota Turística do Capim Dourado, no Estado do Tocantins.

Autor: Deputado RICARDO AYRES

Relator: Deputado THIAGO DE JOALDO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.778/23, de autoria do nobre Deputado Ricardo Ayres, cria a Rota Turística do Capim Dourado, nos Municípios de Almas, Lagoa do Tocantins, Lizarda, Mateiros, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins, Rio da Conceição, Rio Sono, Santa Tereza do Tocantins, Pindorama do Tocantins e São Félix do Tocantins, todos no Estado do Tocantins.

A proposição estipula, ainda, que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Capim Dourado receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor registra que o nome da rota faz referência à crescente atividade produtiva em torno do capim dourado, que é originário da região e tem atraído um crescente interesse comercial tanto no Brasil quanto no exterior. Pondera que uma viagem pela Rota do Capim Dourado oferece tantos ou até mais encantos e a um preço muito inferior do que seria proporcionado por uma viagem internacional.

Em sua opinião, a proposição em tela é mais um passo na direção da construção de um conjunto robusto de opções turísticas nacionais, pois, além de favorecer o afluxo de recursos para o desenvolvimento de



* C D 2 3 2 7 5 3 3 4 3 6 0 0 *

infraestrutura turística de recepção na região do Jalapão, dá visibilidade à região, possibilitando que mais brasileiros tenham conhecimento dos atrativos locais e passem a considerar a região em seus planos de viagens futuras.

Registra que há muitas opções turísticas na região, como a prática de *rafting* e pedaladas de longo percurso, descidas em tirolesa ou rapel e até a possibilidade de executar pequenas escaladas.

O eminente parlamentar destaca, ainda, os inúmeros fervedouros encontrados em vários pontos da Rota. Registra, também, a riqueza cenográfica da região.

No aspecto cultural, chama a atenção para o artesanato com capim dourado, que permite a produção de brincos, pulseiras, bolsas, colares, vasos, e uma infinidade de outros tipos de acessórios e peças de decoração.

Por fim, considera que a aprovação do projeto em pauta facilitaria a canalização de recursos para o desenvolvimento da região, o que também poderia tornar mais efetiva a fiscalização da colheita do capim dourado, tendo em vista que o extrativismo ilegal ainda é frequente e ameaça a continuidade do artesanato da região.

O Projeto de Lei nº 1.778/23 foi distribuído, em 22/05/23, pela ordem, às Comissões: de Turismo, para análise de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 24/05/23, recebemos, em 02/08/23, a honrosa missão de relatá-la.

Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo a tanto destinado, em 16/08/23.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A pandemia de covid-19 modificou profundamente a demanda turística. Começa a emergir o nicho do “turismo de experiência”, em que se dá prioridade a roteiros personalizados, individualizados, em contato direto com a Natureza e com modos de vida distintos daqueles dos grandes centros urbanos.

Essa tendência da indústria turística pós-pandemia é de suma interesse para o Brasil. Afinal, o País tem a matéria-prima essencial para o seu aproveitamento, em termos de belezas naturais, variedade de biomas, diversidade cultural e natural e hospitalidade do povo. Devemos, portanto, redefinir as diretrizes de nossa oferta turística, de modo a melhor nos posicionarmos nesse novo mercado turístico, doméstico e externo.

Neste sentido, a iniciativa em tela afigura-se-nos plenamente oportuna. Os municípios integrantes da Rota do Capim Dourado – cujo nome faz referência à crescente atividade produtiva em torno da planta – estão todos na região conhecida como Jalapão, de variados atrativos naturais ainda pouco conhecidos e explorados turisticamente.

Há muitas opções turísticas na região. No segmento de turismo de aventura, por exemplo, é possível a prática de canoagem pelos cânions e corredeiras do Rio Sono ou em trechos do Rio Novo. O turista pode, ainda, executar pedaladas de longo percurso, descer em tirolesa ou rapel e experimentar pequenas escaladas.

Destacam-se, na região, os inúmeros fervedouros, que são pequenas piscinas naturais que se formam em cima de nascentes, com águas cristalinas e cercadas pela mata da região. A pressão da água que jorra sob a areia fina do solo cria um efeito que dá a impressão de que a água estaria em ebulição. Por sua vez, a riqueza cenográfica da região pode ser fruída em passeios pela Pedra Furada, Cachoeira do Formiga, Lagoa do Japonês, Cânion do Sussuapara, Serra do Espírito Santo, Dunas do Jalapão e Parque Encantado, entre outros encantos.



* c d 2 3 2 7 5 3 3 4 3 6 0 0 *

Já o artesanato com capim dourado é o principal destaque cultural. Com a palha do capim são produzidos brincos, pulseiras, bolsas, colares, vasos, e uma infinidade de outros tipos de acessórios e peças de decoração. O grande valor comercial do produto, no entanto, tem incentivado o extrativismo ilegal do capim, o que representa uma grave ameaça à sua sustentabilidade ambiental, pois, como bem assinalado pelo eminentíssimo Autor na justificação do projeto, a colheita feita no tempo errado ou de forma imprópria pode levar à extinção da espécie.

A nosso ver, a implementação da iniciativa sob exame apresenta vários aspectos favoráveis. Em primeiro lugar, representará o fortalecimento de um destino turístico excepcionalmente interessante, em linha com os novos tempos da demanda turística. Além disso, com o aumento do influxo turístico local, contribuirá para a realização de investimentos na infraestrutura física, ainda deficiente.

Ademais, a canalização de recursos para a região tornará mais efetiva a fiscalização da colheita do capim dourado, combatendo o extrativismo ilegal e protegendo o artesanato da região. Por fim, favorecerá a geração de emprego e renda.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.778, de 2023.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de 2023.

Deputado THIAGO DE JOALDO
Relator



* C D 2 3 3 2 7 5 3 3 4 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.778, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.778/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Thiago de Joaldo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Romero Rodrigues - Presidente, Vermelho - Vice-Presidente, Ana Paula Leão, Delegado Fabio Costa, Jorge Goetten, Júnior Mano, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Marco Brasil, Paulo Azi, Rafael Brito, Robinson Faria, Bacelar, Bibo Nunes, Coronel Telhada, Luiz Gastão, Murilo Galdino, Paulinho Freire, Rosana Valle e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2023.

Deputado ROMERO RODRIGUES
Presidente

Apresentação: 09/11/2023 10:23:20.493 - CTUR
PAR 1 CTUR => PL 1778/2023

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234578812600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Romero Rodrigues



* C D 2 2 3 3 4 4 5 7 8 8 1 2 6 0 0 *



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.778, DE 2023

Cria a Rota Turística do Capim Dourado, no Estado do Tocantins.

Autor: Deputado Ricardo Ayres

Relator: Deputado Diego Coronel

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.778, de 2023, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, cria a Rota Turística do Capim Dourado, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Almas, Lagoa do Tocantins, Lizarda, Mateiros, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins, Rio da Conceição, Rio Sono, Santa Tereza do Tocantins, Pindorama do Tocantins e São Félix do Tocantins, localizados no Estado do Tocantins.

Determina, ainda, que “[a] estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo”.

Consta da Justificação que:

O nome da rota faz referência à crescente atividade produtiva em torno do capim dourado, que é originário da região e tem atraído um crescente interesse comercial tanto no Brasil quanto no exterior. Os municípios componentes da rota estão na região conhecida como Jalapão, cujo potencial turístico por muito tempo não foi devidamente explorado, tendo apenas em tempos recentes atraídos maiores atenção de turistas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

Em 2017 a região ganhou uma boa publicidade no País, ao ser retratada na novela O Outro Lado do Paraíso, da Rede Globo.

Uma viagem pela Rota do Capim Dourado oferece tantos ou até mais encantos e a um preço muito inferior do que seria proporcionado por uma viagem internacional. Comentários de turistas que viajaram ao Jalapão são muito contundentes no sentido da surpresa quanto à qualidade das experiências proporcionadas num passeio em território nacional. É preciso valorizarmos o turismo nacional e mudar a ideia generalizada de que uma viagem ideal é aquela em que o turista vai para terras longínquas, como se no Brasil não houvesse opções à altura. A presente proposição é mais um passo na direção da construção de um conjunto robusto de opções turísticas nacionais, pois além de favorecer o afluxo de recursos para o desenvolvimento de infraestrutura turística de recepção na região do Jalapão, dá visibilidade à região, possibilitando que mais brasileiros tenham conhecimento dos atrativos locais e passem a considerar a região em seus planos de viagens futuras.

Assim, o autor discorre sobre os atrativos da região, como a possibilidade de prática de *rafting*, os fervedouros, a riqueza cenográfica e o artesanato. E finaliza:

A aprovação da proposição facilitaria a canalização de recursos para o desenvolvimento da região, que ainda carece de uma boa infraestrutura receptiva, tendo em vista que o acesso à maioria dos atrativos da região precisa ser feito por carros com tração, além de haver poucos pontos de apoio nas vias de acesso e vários pontos sem cobertura de rede de telefonia móvel adequada. A canalização de recursos para a região também poderia tornar mais efetiva a fiscalização da colheita do capim dourado, tendo em vista que o extrativismo ilegal ainda é frequente e ameaça a continuidade do artesanato da região.

A matéria foi distribuída à Comissão de Turismo, para análise do mérito, e à **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br





Elas tramitam em regime ordinário e estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões.

Na Comissão de Turismo, a proposição recebeu parecer favorável à sua aprovação, nos termos do voto do Deputado Thiago de Joaldo.

Após, veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

I – RELATÓRIO

De início, pontuo que incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a análise da constitucionalidade, juridicidade, e técnica legislativa das proposições, nos termos dos arts. 139, II, c e 54, I, do RICD.

Passo, na sequência, ao exame de cada um deles.

Quanto à constitucionalidade formal, há três aspectos centrais a serem satisfeitos:

- (i) a competência legislativa para tratar da matéria, que deve ser privativa ou concorrente da União;
- (ii) a legitimidade da iniciativa para a deflagrar o processo legislativo, que deve recair sobre parlamentar; e, por fim,
- (iii) a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição.

Quanto ao primeiro deles, a proposição veicula conteúdo inserido no rol de competências da União para legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio turístico, a teor do art. 24, VII da Constituição da República.

Além disso, a matéria não se situa entre as iniciativas reservadas aos demais Poderes, circunstância que habilita a deflagração do processo legislativo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

por congressista (CRFB/88, art. 48, caput, e art. 61, caput).

Por fim, a Constituição de 1988 não gravou a matéria sub examine com cláusula de reserva de lei complementar. Em consequência, sua formalização como legislação ordinária não desafia qualquer preceito constitucional.

Apreciada sob ângulo material, o conteúdo da proposição não ultraja parâmetros constitucionais, específicos e imediatos, que sejam aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática.

Portanto, o Projeto de Lei nº 1.778, de 2023, revela-se compatível, formal e materialmente, com a Constituição de 1988.

No tocante à juridicidade, o projeto qualifica-se como autêntica norma jurídica. Suas disposições:

- (i) se harmonizam à legislação pátria em vigor,
- (ii) não violam qualquer princípio geral do Direito,
- (iii) inovam na ordem jurídica e
- (iv) revestem-se de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade. São, portanto, jurídicas.

No que respeita à técnica legislativa, não há defeitos a apontar; a proposição obedece aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 1.778, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de novembro de 2024.

Deputado **DIEGO CORONEL**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 06/12/2024 16:11:45.803 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1778/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.778, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.778/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Coronel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Bacelar, Bia Kicis, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegada Katarina, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Duarte Jr., Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Nicoletti, Patrus Ananias, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Átila Lira, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Gilson Marques, José Medeiros, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Rafael Simoes, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248545914700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



FIM DO DOCUMENTO